

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 741/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

***“INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO
DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO ANO DE
2022 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL – IPREV,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. A Contribuição Previdenciária, de responsabilidade do Ente Patronal, relativa ao custo normal dos beneficiários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, passará de **19,26%** para **24,00%** (composto da alíquota de 14,00% da parte patronal, acrescida de 10,00% de alíquota suplementar) por insuficiência financeira, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição da parte do Ente patronal dos Servidores ativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquarana-AL, denominado **“IPREV TAQUARANA”**.

Art. 2º. A Contribuição Previdenciária, de responsabilidade dos Servidores ativos, aposentados e pensionistas, relativa ao desconto em folha de pagamento, incidente sobre a totalidade da remuneração das verbas de base previdenciária de contribuição dos Servidores ativos, aposentados e pensionistas a ser descontada e repassada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquarana-AL, denominado **“IPREV TAQUARANA”**, continua no percentual de **14,00%** conforme Legislação vigente.

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
SERVIDORES ATIVOS	14,00%	SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
APOSENTADOS	14,00%	SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS
PENSIONISTAS	14,00%	SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS
ENTE PÚBLICO	14,00%	SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO

Art. 3º. Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Técnico Apresentado na Reavaliação Atuarial, destinado ao equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 290.320.188,13**, incidente sobre a totalidade da remuneração, pelo prazo recontado

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 741/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

em 34 anos a partir do ano de 2022, com juros sendo amortizados totalmente a partir do ano de 2032, conforme a seguir:

A) Plano de Amortização, data focal em 31/12/2021, do Déficit Atuarial, com Aliquotas de Contribuições Suplementares, e com Aplicação do LDA, a Constar em Lei:

N	ANO	TX. JUROS	APORTES	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	SALDO FINAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO
1	2022	4,87%		10,00	23.462.919,35	290.320.189,13	- 2.346.291,94	302.112.490,41	14.138.593,21	11.792.301,28
2	2023	4,87%		14,00	23.697.548,54	302.112.490,41	- 3.317.656,80	313.507.711,89	14.712.878,28	11.395.221,49
3	2024	4,87%		18,00	23.934.524,03	313.507.711,89	- 4.308.214,33	324.487.323,14	15.267.825,57	10.959.611,24
4	2025	4,87%		22,00	24.173.869,27	324.487.323,14	- 5.318.251,24	334.950.630,53	15.801.558,64	10.483.307,40
5	2026	4,87%		37,52	24.415.607,96	334.950.630,53	- 9.160.736,11	342.101.990,13	16.312.095,71	7.151.359,60
6	2027	4,87%		48,22	24.659.764,04	342.101.990,13	- 11.890.938,22	346.871.418,83	16.660.366,92	4.769.428,70
7	2028	4,87%		54,07	24.906.361,68	346.871.418,83	- 13.466.869,76	350.297.187,17	16.892.638,10	3.425.768,34
8	2029	4,87%		56,93	25.155.425,30	350.297.187,17	- 14.320.983,62	353.035.676,56	17.059.473,02	2.738.489,39
9	2030	4,87%		60,92	25.406.979,55	353.035.676,56	- 15.477.931,94	354.750.582,07	17.192.837,45	1.714.905,51
10	2031	4,87%		65,38	25.661.049,35	354.750.582,07	- 16.777.194,06	355.249.741,35	17.276.353,35	499.159,28
11	2032	4,87%		66,85	25.917.659,84	355.249.741,35	- 17.325.955,60	355.224.448,15	17.300.662,40	- 25.293,20
12	2033	4,87%		69,80	26.176.838,44	355.224.448,15	- 18.271.431,83	354.252.446,94	17.299.430,62	- 972.001,21
13	2034	4,87%		69,91	26.438.604,80	354.252.446,94	- 18.483.228,62	353.021.312,49	17.252.094,17	- 1.231.134,45
14	2035	4,87%		73,29	26.702.990,85	353.021.312,49	- 19.570.622,00	350.642.828,41	17.192.137,92	- 2.378.484,08
15	2036	4,87%		78,47	26.970.020,76	350.642.828,41	- 21.163.375,29	346.555.758,86	17.076.305,74	- 4.087.069,55
16	2037	4,87%		82,75	27.239.720,97	346.555.758,86	- 22.540.869,10	340.892.155,22	16.877.265,46	- 5.663.603,64

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 741/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

17	2038	4,87%		87,03	27.512.118,18	340.892.155,22	- 23.943.796,45	333.549.806,73	16.601.447,96	- 7.342.348,49
18	2039	4,87%		90,31	27.787.239,36	333.549.806,73	- 25.094.655,87	324.699.026,45	16.243.875,59	- 8.850.780,28
19	2040	4,87%		93,59	28.065.111,75	324.699.026,45	- 26.266.138,09	314.245.730,95	15.812.842,59	- 10.453.295,50
20	2041	4,87%		96,87	28.345.762,87	314.245.730,95	- 27.458.540,49	302.090.957,56	15.303.767,10	- 12.154.773,40
21	2042	4,87%		98,29	28.629.220,50	302.090.957,56	- 28.139.660,83	288.663.126,36	14.711.829,63	- 13.427.831,20
22	2043	4,87%		99,57	28.915.512,70	288.663.126,36	- 28.791.176,00	273.929.844,61	14.057.894,25	- 14.733.281,75
23	2044	4,87%		99,96	29.204.667,83	273.929.844,61	- 29.192.985,96	258.077.242,08	13.340.383,43	- 15.852.602,53
24	2045	4,87%		99,96	29.496.714,51	258.077.242,08	- 29.484.915,82	241.160.687,95	12.568.361,69	- 16.916.554,13
25	2046	4,87%		99,96	29.791.681,65	241.160.687,95	- 29.779.764,98	223.125.448,47	11.744.525,50	- 18.035.239,48
26	2047	4,87%		99,96	30.089.598,47	223.125.448,47	- 30.077.562,63	203.914.095,18	10.866.209,34	- 19.211.353,29
27	2048	4,87%		99,96	30.390.494,46	203.914.095,18	- 30.378.338,26	183.466.373,36	9.930.616,44	- 20.447.721,82
28	2049	4,87%		99,96	30.694.399,40	183.466.373,36	- 30.682.121,64	161.719.064,10	8.934.812,38	- 21.747.309,26
29	2050	4,87%		99,96	31.001.343,39	161.719.064,10	- 30.988.942,86	138.605.839,66	7.875.718,42	- 23.113.224,44
30	2051	4,87%		99,96	31.311.356,83	138.605.839,66	- 31.298.832,29	114.057.111,77	6.750.104,39	- 24.548.727,89
31	2052	4,87%		99,96	31.624.470,40	114.057.111,77	- 31.611.820,61	87.999.872,50	5.554.581,34	- 26.057.239,27
32	2053	4,87%		99,96	31.940.715,10	87.999.872,50	- 31.927.938,81	60.357.527,48	4.285.593,79	- 27.642.345,02
33	2054	4,87%		99,96	32.260.122,25	60.357.527,48	- 32.247.218,20	31.049.720,87	2.939.411,59	- 29.307.806,61
34	2055	4,87%		99,96	32.582.723,47	31.049.720,87	- 32.561.842,27	0,00	1.512.121,41	- 31.049.720,86



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 741/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Parágrafo único – Anualmente o Plano de Amortização será revisto na Avaliação Atuarial anual obrigatória a ser realizada pelo RPPS, conforme legislação; e se necessário, sendo reajustado.

Art. 4º. A partir de 2023, os planos de amortização, após a realização da Avaliação Atuarial anual, e após a devida aprovação do estudo perante o Conselho Administrativo, sua implementação ocorrerá através de Ato do Poder Executivo Municipal, como Decreto, e com sua publicação ficará estabelecida a implantação das alíquotas na folha de pagamento, conforme exigência da Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério da Economia – ME.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 01 de junho de 2022.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL